

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Em 12 / 12 / 2025

Debora Reis
Assinatura

PORTRARIA Nº 34.170 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº 2023.001.003101/INEMA/LIC-03101, RESOLVE: Art. 1º - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, à **MINAS STONES MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.817/0002-46, com sede na Fazenda Serra Escura II, s/n, Zona Rural, no município de Tanhaçu, para a lavra e o beneficiamento de 480.000 ton/ano de quartzo para usos industrial e como agregados da construção civil, e a lavra de quartzito para uso como rocha ornamental, em áreas relativas ao processo ANM Nº 870.218/2004, cuja Área Diretamente Afetada (ADA) é delimitada pela poligonal formada pelos vértices, em coordenadas UTM (X/Y), V1 à V10 informadas no certificado, localizada nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

Licenciamento Ambiental

PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº 34.170	Empresa / Nome MINAS STONES MINERAÇÃO LTDA	Publicação no D.O.E. 12/12/2025	Validade 12/12/2030
Endereço: Fazenda Serra Escura II, s/n, Zona Rural.	CNPJ / CPF 09.095.817/0002-46	Município Tanhaçu	

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº 2023.001.003101/INEMA/LIC-03101, RESOLVE: Art. 1º - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, à **MINAS STONES MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.817/0002-46, com sede na Fazenda Serra Escura II, s/n, Zona Rural, no município de Tanhaçu, para a lavra e o beneficiamento de 480.000 ton/ano de quartzo para usos industrial e como agregados da construção civil, e a lavra de quartzito para uso como rocha ornamental, em áreas relativas ao processo ANM Nº 870.218/2004, cuja Área Diretamente Afetada (ADA) é delimitada pela poligonal formada pelos vértices, em coordenadas UTM (X/Y), Sirgas 2000: V1(271235,31/8428250,01); V2(271848,34/8428052,65); V3(272090,57/8428389,53); V4(272635,56/8427861,87); V5(272980,00/8426912,00); V6(273011,55/8426817,00); V7(273123,20/8426656,83); V8(273102,97/8426488,88); V9(272477,45/8426832,11); V10(271835,14/8426954,73), localizada nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. dar continuidade à execução do projeto executivo dos 03 (três) depósitos controlados de estéril (pilhas), contemplando os aspectos técnicos que visam a garantia de suas estabilidades geotécnicas (monitoramento geotécnico), observando as NBR's – 13.029/2017 e 11.682/209; II. executar o Plano de Fogo de acordo com a realidade da área efetiva de lavra referente ao processo ANM Nº 870.218/2004 e entorno, visando a eliminação ou minimização dos impactos ambientais gerados pela atividade de detonação, mediante adoção de medidas técnicas em tamponamentos, afastamentos, espaçamentos, etc.; III. implantar programa de monitoramento sismográfico, visando verificar os efeitos de detonações de cargas explosivas decorrentes do desenvolvimento da lavra de quartzo, tendo em vista manifestação de moradores quanto a existência de incômodos, tais como ruídos, vibrações no solo e rachaduras em algumas residências; IV. realizar monitoramento geotécnico das pilhas de estéril mediante instrumentação e inspeções visuais periódicas, para identificar sinais de movimentação de massa, devendo adotar as medidas necessárias para reverter a condição de instabilidade; V. adotar as Normas Regulamentares de Mineração: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador); VI. manter na área de abrangência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos à situações emergenciais, conforme previsto no Plano de Atendimento à Emergências; VII. fornecer e exigir aos funcionários e visitantes o uso de imediato dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78; VIII. realizar inspeção periódica no sistema de drenagem de águas pluviais do site, devendo manter as canaletas de drenagens desobstruídas; IX. implantar "sumps" ao longo das vias de acesso às frentes de lavra (quartzo industrial e ornamental), visando promover a retenção de sedimentos carreados ao longo de taludes das encostas, evitando-se o desenvolvimento de processos erosivos, e consequente assoreamento e turbidez de corpos hídricos situados nos trechos de jusante; X. retomar as tratativas junto ao DNIT visando a reparação do trecho das pontes existentes na Rodovia Federal BR-030 de acesso ao empreendimento, cujas estruturas apresentam avarias que podem comprometer a segurança do tráfego de veículos pesados nessa região; XI. apoiar os órgãos competentes na manutenção das vias de acesso externa do empreendimento, em função do aumento do fluxo de veículos transportadores de blocos quartzíticos; XII. manter em boas condições as placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados; XIII. dar continuidade ao Programa de monitoramento das águas superficiais na área de influência do empreendimento, considerando os pontos amostrais PM-01, PM-02 e PM-03, observando os parâmetros estabelecidos para águas doces classes 2, da Resolução CONAMA nº 357/05; XIV. dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar da área de abrangência do empreendimento, considerando a rede de monitoramento estabelecida durante a fase de implantação do empreendimento (três pontos locados nas áreas de influência da mina e britagem), para fins de verificação das concentrações médias anuais dos parâmetros PTS, MP10 e MP2,5. Adotar a metodologia estabelecida pela legislação vigente; XV. umectar, através de caminhão pipa ou alternativa eficaz, as vias de acesso internas e externas do empreendimento visando minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos durante a operação, devendo ser priorizado o uso de alternativas que minimizem o consumo de água para este fim; XVI. realizar, semestralmente, o monitoramento dos níveis de ruídos na área de abrangência do empreendimento, estabelecendo pontos amostrais na ADA e nos povoados circunvizinhos à esta área, devendo ser observada a direção preferencial dos ventos e os critérios dispostos na norma da ABNT nº 10.515/2000; XVII. coletar sistematicamente todo tipo de resíduo comum, lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional do empreendimento, ficando expressamente proibido o seu descarte aleatório e sua queima a céu aberto; XVIII. segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados na implantação do empreendimento, observando os critérios de armazenamento estabelecidos pela Norma técnica da ABNT NBR 11.174/1990 para resíduos classe II (inertes e não inertes) e pela Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992 e Resoluções CONAMA 358 e RDC 306/2004 para resíduos classe I (perigosos e de serviço de saúde). Encaminhá-los, posteriormente, para destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I, firmar junto ao INEMA a Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos DTRP; XIX. realizar manutenção periódica na caixa separadora água-óleo (SAO) e acondicionar os resíduos oleosos em recipiente adequado e proceder com o seu recolhimento e destinação para unidades devidamente licenciadas para o tratamento, em atendimento ao disposto na Resolução CONAMA 362/2005, alterada pela Resolução 450/2012. Manter as notas fiscais comprobatórias à disposição da fiscalização;

1/2



INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Anapaula Possetti de Souza Dias
Diretoria de Regulação
Matrícula 10367966

Eduardo Farias Topázio
Diretoria Geral
Matrícula 45311564

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Licenciamento Ambiental

PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº

34.170

Empresa / Nome

MINAS STONES MINERAÇÃO LTDA

Publicação no D.O.E

12/12/2025

Validade

12/12/2030

Endereço:

Fazenda Serra Escura II, s/n, Zona Rural.

CNPJ / CPF

09.095.817/0002-46

Município

Tanhaçu

XX. armazenar o horizonte ou camada orgânicas oriundo do decapamento do solo, em cordões ou leiras que não ultrapassem 1,5 m de altura, ou em pilhas individuais de 05 (cinco) a 08 (oito) m³, também não passando da mesma altura e dispor em área adequada, no máximo dois anos, protegendo-as contra erosão e lixiviação e, utilizando-as na recuperação das áreas degradadas; **XXI.** manter o viveiro de mudas, dando continuidade à experiência de reprodução das duas espécies de cactos prioritárias para conservação Arrojadoa marilanae e Espostoa sp., identificadas na ADA do empreendimento, que são consideradas endêmicas de afloramentos rochosos das caatingas da Bahia; **XXII.** manter a Reserva Legal da propriedade rural com sua vegetação preservada de modo a garantir a sua integridade de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 10.431/06, não permitindo o acesso de animais de criação nem intervenções antrópicas; **XXIII.** dar continuidade à execução de: a) cursos de capacitação à comunidade do Distrito de Suquarana, contemplando temáticas que agreguem fonte de renda alternativa à população local, fomentando o desenvolvimento de atividades produtivas vinculadas à realidade regional; b) Programa de Educação Ambiental, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, de modo a evidenciar o cumprimento da Resolução CEPRAM Nº 4.610/2018 e suas alterações; c) Programa contínuo de integração e capacitação de mão-de-obra direcionadas para as vocações da população local e para a absorção de novos funcionários devido ao desenvolvimento da lavra de rocha ornamental de quartzo; d) Programa de Apoio ao Município, visando o fortalecimento da parceria entre a empresa e o poder público local, de modo a promover a sustentabilidade de Projetos Sociais de interesse das comunidades inseridas na Área de Influência Direta do empreendimento, inclusive da comunidade quilombola do TUCUM; **XXIV.** comunicar de imediato ao INEMA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades desenvolvidas; **XXV.** requerer previamente ao INEMA a competente Licença, no caso de alteração do projeto ora licenciado, conforme Art(s). 116 e 151 do Regulamento da Lei 10.431/2006, aprovado pelo Decreto 14.024/2012; **XXVI.** apresentar ao INEMA, quando do requerimento de Renovação da Licença de Operação: I.1 cópia da Portaria de Lavra atualizada, referente ao processo ANM Nº 870.218/2004, contemplando a inclusão da lavra de quartzo para uso como rocha ornamental; I.2 relatório semestral consolidado de evolução das atividades minerais desenvolvidas, conforme novo Plano de Lavra aprovado pela ANM, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado; I.3 Plano de controle da estabilidade do maciço rochoso mineralizado, de ocorrência na área do processo ANM Nº 870.218/2004, observando os critérios da Engenharia de Minas, Geotecnia e Geologia Estrutural, incluindo ações para monitorar os movimentos dos estratos de rochas observando em especial: a) estruturas de colapso, falhas e fraturas; b) monitoramento e controle do desenvolvimento das bancadas e taludes da frente de lavra; I.4 versão executiva do: a. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, devendo adequá-lo ao novo cenário previsto em função dos objetos da Licença de Alteração concedida pela Portaria INEMA Nº 32.676/2025; b. Programa de Controle de Processos Erosivos e Assoreamentos; c. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; d. Plano de Fechamento de Mina; I.5 Relatório consolidado de acompanhamento da execução dos seguintes Planos e Programas: a. Programa de Monitoramento de Fauna, devendo observar as recomendações registradas nos relatórios de campanhas anteriores; b. Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento da Vegetação (PREV), priorizando a sua aplicação em áreas antropizadas e protegidas, de reserva legal onde tenha ocorrido desmatamento e faixas ciliares dos espelhos d'água da área de intervenção do empreendimento; c. Programa de Monitoramento e Conservação das Manchas de Vegetação, Corredores Ecológicos e Conectividade de Ambientes existentes na AID do empreendimento, devendo evidenciar a execução de ações recomendadas nos relatórios anteriores (recuperação corredores, substituição de mudas mortas, manutenção de espécies protegidas, realização de melhorias no viveiro de mudas); I.6 Relatório anual consolidado dos resultados das campanhas de monitoramento da qualidade do ar, interpretação dos dados obtidos e justificativa técnica em caso identificação de anomalias em relação aos padrões de qualidade estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 506/2024; I.7 Relatório anual consolidado dos resultados das campanhas de monitoramento da qualidade das águas, interpretação dos dados obtidos e justificativa técnica em caso identificação de anomalias em relação aos padrões de qualidade estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 357/05, para águas doces classes 2; I.8 Relatório anual consolidado dos resultados das campanhas amostrais de monitoramento de ruídos, interpretação dos dados e justificativa técnica em caso identificação de anomalias em relação aos padrões estabelecidos pela Norma da ABNT nº 10.151/2000; I.9 Relatório de acompanhamento da Execução dos Programas Socioambientais de que trata o condicionante XXIII; I.10 Relatório Técnico de Garantia Ambiental consolidado, contendo: a) cópias das Atas das reuniões realizadas com a Comissão de Acompanhamento do Empreendimento – CAE; b) demonstrativos do desempenho ambiental da atividade, ilustrados com gráficos e planilhas; c) relatório técnico de acompanhamento da execução das ações previstas no PRAD, de forma a evidenciar o antes e depois, mediante ilustrações fotográficas (fotografias ou imagens aéreas) das áreas em processo de recuperação, dos trabalhos de correção e controle dos processos erosivos e revegetação das áreas dos respectivos depósitos; d) avaliação periódica qualitativa dos resíduos gerados, as metas de redução e resultados alcançados; e) resultados do monitoramento qualitativo das águas superficiais na área de influência direta do empreendimento. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

2/2



Anapaula Possetti de Souza Dias
Diretoria de Regulação
Matrícula 10367966

Eduardo Farias Topázio
Diretoria Geral
Matrícula 45311564

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE